



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 28/18

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA DUCTBUSTERS ENGENHARIA LTDA. PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE CONDICIONAMENTO DE AR PARA O 8º E 9º ANDARES DO ANEXO II DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Sr. **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, cédula de identidade nº. 13.146.149-7 e CPF nº. 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pela Resolução 1/97 publicada no D.O.E. de 08 de março de 1997 e Ato 1.917/15 publicado no D.O.E. de 08 de outubro de 2015, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **DUCTBUSTERS ENGENHARIA LTDA.** inscrita no CNPJ sob nº 03.541.616/0001-68, com sede na Praça Santo Antônio, nº 48, sala 01, Centro, Poá – SP, CEP 08550 - 050, representada na forma de seu Contrato Social pelo Sr. **Guilherme Francisco Botana**, RG nº 3.912.651 SSP/SP e CPF nº 038.480.438-15, na qualidade de vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 16/18**, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, firmam o presente contrato, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente às fls. 349 dos autos do Processo **TC-A nº 24.227/026/17**, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1- Fornecimento e instalação de equipamentos para a climatização do 8º e 9º andares do Edifício Anexo II do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme especificações constantes no Memorial Descritivo - Anexo I do Edital.

1.2- Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 16/18 e seus Anexos;**
- b) Proposta de 20 de Março de 2018, apresentada pela CONTRATADA;**
- c) Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 16/18.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

1.3- O regime de execução é de **empreitada por preço global**.

1.4- O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA **VALOR E RECURSOS FINANCEIROS**

2.1- O valor total do presente contrato, fixo e irrevogável, é de **R\$ 482.000,00** (Quatrocentos e oitenta e dois mil reais).

2.2- A **despesa onerará os recursos** orçamentários e financeiros reservados na **Funcional Programática 01.032.0200.4821 - Elemento: 4.4.90.52.34**.

CLÁUSULA TERCEIRA **VIGÊNCIA, PRAZO DE EXECUÇÃO, EMISSÃO DOS TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO E GARANTIA DO OBJETO**

3.1- A **vigência** deste contrato inicia-se com a **publicação** de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, **encerrando-se** na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

3.2- A Autorização para Início dos Serviços será expedida em até **10 (dez) dias**, após a entrega pela **CONTRATADA** da documentação exigida na cláusula 4.2 deste contrato, caso seja aprovada.

3.2.1- A entrega da documentação exigida na cláusula 4.2 se dará em até **15 (quinze) dias corridos** da publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo do extrato deste contrato.

3.3- O **prazo para execução dos serviços é de 120 (cento e vinte) dias corridos**, conforme Cronograma Físico-Financeiro dos Serviços constante no Memorial Descritivo, contados da data indicada pelo **CONTRATANTE** na **Autorização para Início dos Serviços**.

3.4- O prazo para emissão do **Termo de Recebimento Provisório** será de **10 (dez) dias úteis** contados da data em que a **CONTRATADA** comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto, e o prazo para emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** será de **60 (sessenta) dias corridos** do **recebimento provisório**, contanto que cumpridas as condições dispostas no Memorial Descritivo e neste contrato.

3.5- O prazo de garantia dos **serviços** é de **60 (sessenta) meses** e dos **materiais e aparelhos** é de **12 (Doze) meses**, contados da data de expedição do **Termo de Recebimento Definitivo**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUARTA CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, EMISSÃO DO DOCUMENTO FISCAL E SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES

4.1- O objeto deverá ser executado conforme as especificações, prazos e condições estabelecidos no Memorial Descritivo do Edital e serão recebidos por Comissão de Fiscalização designada pelo CONTRATANTE que expedirá a Autorização para Início dos Serviços, o(s) Atestado(s) de Realização dos Serviços e os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo;

4.1.1- Somente serão expedidos os termos de recebimento e atestados de realização dos serviços se o objeto estiver plenamente de acordo com as disposições constantes no Memorial Descritivo do Edital e na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

4.1.2- O(s) Atestado(s) de Realização dos Serviços e os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo serão expedidos com base nos serviços efetivamente executados e medidos, respeitados os limites estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro dos Serviços constante no Memorial Descritivo, Anexo I do Edital, e com observância, no que couber, das disposições na Ordem de Serviço GP-02/2001, Anexo VII do Edital, expedida pelo CONTRATANTE.

4.1.3- Correrão por conta da CONTRATADA, as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

4.2- A CONTRATADA deverá fornecer para a Comissão de Fiscalização, antes do início dos serviços e em até 15 (quinze) dias corridos da publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo do extrato deste contrato, a seguinte documentação:

4.2.1- Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, com base no valor total do contrato e ARTs dos responsáveis pelas áreas de atuação;

4.2.2- Nome, formação, endereço, telefone e e-mail do responsável técnico com competência técnica para o artigo 7º ou 8º ou 9º ou 12º ou 22º ou 23º da Resolução nº 218 de 29/06/73 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA;

4.2.3- Comprovante de contratação de seguro de responsabilidade civil com importância assegurada correspondente a 10% do valor deste contrato, com vigência idêntica ao período de execução dos serviços, para ressarcimento de danos materiais e pessoais, válido durante a execução dos serviços, inclusive prorrogações, se houver, bem como de seguro de risco de engenharia em 100% do valor contratual;

4.2.4- Rol da equipe técnica (responsável técnico residente e colaboradores com a respectiva indicação de função/atividade), acompanhado dos documentos trabalhistas de cada um dos citados;

4.2.5- Planejamento-cronograma detalhado de execução, envolvendo todos os aspectos quantitativos e qualitativos para discussão e avaliação junto à Comissão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

de **Fiscalização**, ficando sujeito à aprovação desta. Durante a execução dos serviços o planejamento em discussão deverá ser atualizado, seja quanto à sua progressão como quanto aos ajustes necessários.

4.3- A Comissão de Fiscalização terá **até 10 (dez) dias** para analisar a documentação entregue, e emitir a **Autorização para Início dos Serviços**, caso seja aprovada.

4.4- O prazo para execução dos serviços é de **120 (cento e vinte) dias corridos**, conforme Cronograma Físico-Financeiro dos Serviços constante no Memorial Descritivo, contados da data indicada pelo **CONTRATANTE** na **Autorização para Início dos Serviços**.

4.5- Após o término de cada período mensal, a **CONTRATADA** elaborará relatório contendo os quantitativos/valores totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados, conforme Cronograma Físico-Financeiro constante no Memorial Descritivo.

4.6- As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

4.6.1- A Comissão de Fiscalização solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de recusas e/ou incorreções de quantitativos/valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura;

4.6.2- Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos percentuais de desembolso relativos ao valor total contratado, definidos no Cronograma Físico-Financeiro, às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços recusados;

b) Os serviços recusados, depois de refeitos e aceitos pela Comissão de Fiscalização, serão somados à medição dos serviços do mês seguinte.

4.6.3- Após a conferência e aprovação dos quantitativos e valores apresentados, a Comissão de Fiscalização comunicará à **CONTRATADA** o valor aprovado no prazo de **3 (três) dias úteis** contados do recebimento do relatório, e autorizará a **emissão da correspondente nota fiscal/fatura**;

4.6.4- As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA**, contra o **CONTRATANTE**, e apresentadas no prazo de **3 (três) dias úteis** para a **Comissão de Fiscalização**;

4.6.5- Recebidas as Notas Fiscais/Faturas, a **Comissão de Fiscalização** terá o prazo de **3 (três) dias úteis** para emissão do(s) **Atestado(s) de Realização dos Serviços**, enquanto não for comunicada a conclusão total do objeto, nos termos da **Cláusula 4.8.1** deste Contrato, caso em que passará a fluir o prazo para emissão do **Termo de Recebimento Provisório**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4.7- Constatadas irregularidades no objeto, a **Comissão de Fiscalização**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Memorial Descritivo do Edital, determinando sua substituição/correção;

4.7.1- As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado, exceto quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente, hipótese em que poderá ser fixado prazo menor;

4.7.2- Eventuais pedidos de **solicitação de prorrogação de prazo de execução ou para saneamento de irregularidades**, desde que devidamente **justificados**, deverão ser apresentados por escrito à **Comissão de Fiscalização** e serão apreciados pelo **Diretor Geral de Departamento**, que os decidirá.

a) Os **pedidos de prorrogação** deverão ser submetidos com a devida antecedência, considerando o tempo necessário para o trâmite processual e para que não haja paralisação das atividades pela **CONTRATADA**.

4.8- Executado, o objeto será recebido mediante termo circunstanciado assinado pelas partes:

4.8.1- **Provisoriamente**, após vistoria completa, em **10 (dez) dias úteis** contados da data em que a **CONTRATADA** comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto;

a) O recebimento provisório será caracterizado pela emissão do **Termo de Recebimento Provisório**, com expressa concordância em receber o objeto provisoriamente.

b) Com a emissão do **Termo de Recebimento Provisório**, a **Comissão de Fiscalização** autorizará a **emissão da nota fiscal/fatura** pela **CONTRATADA**, a ser apresentada à **Comissão de Fiscalização** no **prazo de 3 (três) dias úteis**.

4.8.2- **Definitivamente**, em **60 (sessenta) dias corridos** do recebimento provisório;

a) O **Termo de Recebimento Definitivo** será lavrado desde que a **Comissão de Fiscalização** tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais.

4.9- O recebimento definitivo não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

4.10- Os serviços a serem realizados e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:

4.10.1- Normas de Segurança em Edificações do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 4.10.2-** Normas de Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
- 4.10.3-** Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;
- 4.10.4-** Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes à execução dos serviços ora contratados;
- 4.10.5-** Normas relativas à sustentabilidade das esferas Federal, Estadual e Municipal.
- 4.11-** Havendo interesse no Atestado de Capacidade Técnica referente ao serviço executado, o **CONTRATANTE** o emitirá, ficando a cargo da **CONTRATADA** diligenciar nos termos do artigo 58 da Resolução 1.025 de 30/10/2009 do **CONFEA**, para que o documento passe a fruir da eficácia necessária aos fins especiais a que eventualmente se destine.
- 4.12-** Para a execução dos **serviços de fornecimento e instalação elétrica será permitida subcontratação**;
- 4.12.1-** A proposta de subcontratação, no ato da execução, deverá ser apresentada por escrito, e somente após a aprovação da Comissão de Fiscalização os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados;
- 4.12.2-** O **CONTRATANTE** não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a **CONTRATADA**, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

CLÁUSULA QUINTA GARANTIA CONTRATUAL

- 5.1-** Para garantia da execução dos serviços ora pactuados, a **CONTRATADA** efetivou, conforme diretrizes preestabelecidas no instrumento convocatório, a garantia correspondente à **R\$ 24.100,00** (Vinte e quatro mil e cem reais) equivalentes a **5%** (cinco por cento) do valor total deste Contrato.
- 5.2-** A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a emissão do **Termo de Recebimento Definitivo**, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- 5.3-** Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obrigará-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de **48** (quarenta e oito) **horas**, contadas do recebimento da referida notificação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

5.4- Ao **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1- Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por **Comissão de Fiscalização** designada, podendo para isso:

6.1.1- Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, efetivando avaliação periódica;

6.1.2- Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição, no prazo máximo de 24 horas, de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

6.1.3- Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional, bem como toda a documentação apresentada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**;

6.1.4- Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades ou às normas vigentes de segurança e medicina do trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA PAGAMENTO

7.1- Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará os documentos de cobrança para a **Comissão de Fiscalização**.

7.2- Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Tesouraria do **CONTRATANTE**, com base nos serviços efetivamente executados e medidos, respeitados os limites estabelecidos no **Cronograma Físico-Financeiro**, mediante a comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados (INSS, FGTS e ISSQN), observando-se, no que couber, o previsto na **ORDEM DE SERVIÇO GP Nº 02/2001** do **CONTRATANTE**;

7.2.1- Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária, em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S.A., em **15 (quinze) dias** após a emissão do(s) **Atestado(s) de Realização dos Serviços** e do **Termo de Recebimento Provisório**, desde que a correspondente nota fiscal/fatura,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

acompanhada dos documentos referidos na **Cláusula 7.2**, sejam protocolados junto à **Comissão de Fiscalização** no prazo de até **3 (três) dias úteis** contados do recebimento da comunicação do valor aprovado citada na **Cláusula 4.6.3**, ou da emissão do **Termo de Recebimento Provisório** citada na **Cláusula 4.8.1, alínea "b"**, ambas deste Contrato.

7.3- Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

7.4- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

7.5- Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

7.6- Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

7.7- Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

7.8- Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal/fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada para a **Comissão de Fiscalização** no prazo de **2 (dois) dias**.

7.9- Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

7.10- Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no "Cadastro Informativo de Crédito não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - **CADIN ESTADUAL**".

7.11- O Imposto sobre **Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN** é devido no Município onde os serviços estão sendo executados em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

7.12- Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis.

7.13- Observar-se-ão ainda o disposto na Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 e alterações, e a legislação do Imposto de Renda Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil - RFB.

7.14- No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

7.15- No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

7.16- A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas **7.14** e **7.15** assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

7.17- Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

7.18- Não será considerado atraso no pagamento, as retenções efetuadas em virtude da aplicação da **Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993**, alterada pela Resolução nº 3/2008.

CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das disposições constantes no Memorial Descritivo - Anexo I do edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

8.1- Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, bem como pelo fornecimento dos materiais, nas condições previstas no Edital e legislação vigente.

8.2- Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

8.3- Zelar pela disciplina nos locais dos serviços, retirando qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pela Comissão de Fiscalização.

8.4- Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o através de crachás, com fotografia recente e provendo-os dos equipamentos de proteção individual - EPI's.

8.5- Responsabilizar-se pela guarda dos materiais e equipamentos utilizados durante a execução dos serviços. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

8.5.1- Identificar todos os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do **CONTRATANTE**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

8.6- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais e outros resultantes da execução deste contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.

8.7- Apresentar à Comissão de Fiscalização, quando solicitada, comprovantes de pagamento de salários, apólices de seguro contra acidentes de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que foram alocados à prestação dos serviços deste contrato.

8.8- Responder e responsabilizar-se pela **prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades** e de seus funcionários quando na realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança consoante legislação em vigor, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

8.9- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

8.10- Atender, **no que couber**, aos dispositivos da Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE**, publicada no DOE em 30/05/2001.

8.11- A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

8.12- Fornecer toda mão de obra necessária para desempenho dos serviços.

8.13- Manter, durante toda a execução deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

8.14- Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor.

8.15- A **CONTRATADA** em situação de **recuperação judicial/extrajudicial** deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela **Comissão de Fiscalização** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à **Comissão de Fiscalização**.

8.16- Refazer os serviços considerados inadequados pela **Comissão de Fiscalização**.

8.17- Fornecer desenho "as built" (conforme construído), da tubulação frigorígena e interligação elétrica, refletindo o exato percurso de passagem dos fios, cabos,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

tubulação e eletrodutos, em **duas vias impressas e uma mídia digital**, nos termos do item 5.3.27 do Memorial Descritivo – Anexo I do edital.

8.18- Apresentar projeto executivo da instalação, em **duas vias impressas e uma mídia digital**, cálculo térmico, ART e “data-book” dos equipamentos e sistemas. Incluindo manuais de operação das unidades condensadoras e evaporadoras, certificado de garantia destas unidades e certificado de garantia da instalação completa, nos termos do item 5.3.28 do Memorial Descritivo – Anexo I do edital.

8.19- Deverá apresentar relatório dos testes realizados conforme o item 5.3.25 do Memorial Descritivo – Anexo I do edital.

CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

9.2- Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por uma **Comissão de Fiscalização** formalmente designada.

9.3- Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA RESCISÃO E SANÇÕES

10.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este Contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

10.2- Aplicam-se a este Contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e na Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993, alterada pela Resolução nº 3/2008, do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

10.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

10.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

10.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

10.6- No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.7- No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA FORO

11.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

11.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato para todos os fins de direito.

São Paulo,

19 ABR 2018


CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK

Diretor Técnico

Departamento Geral de Administração

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



Guilherme Francisco Botana

Sócio

DUCTBUSTERS ENGENHARIA LTDA.

Testemunhas:


Nome: DUCTBUSTERS ENGENHARIA LTDA
RG nº: Henrique I. B. Benevides
Setor de Licitações e Contratos
RG.: 47.500.604-5
CPF.: 386.090.938-08


Nome: ALEXANDRE AUGUSTO
RG nº: 17.657.555-8



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO AO CONTRATO

PLANILHA DE PREÇOS PROCESSO TC-A nº 24.227/026/17

OBJETO: Fornecimento e instalação de sistema de condicionamento de ar para o 8º e 9º andares do Anexo II do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.							TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	
ITEM	SERVIÇOS	Unidade	Qtde contrato	VALORES (R\$)				
				UNITÁRIO		TOTAL		SOMA
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
1	8º ANDAR DO ANEXO II							
1.1	Unidade evaporadora tipo cassete de 12.000 BTU's, controle remoto sem fio, suportes e fixação do aparelho.	u	1	3.952,92	476,84	3.952,92	476,84	4.429,76
1.2	Unidade evaporadora tipo cassete de 24.000 BTU's, controle remoto sem fio, suportes e fixação do aparelho.	u	13	4.353,96	476,84	56.601,48	6.198,92	62.800,40
1.3	Unidade evaporadora tipo cassete de 36.000 BTU's, controle remoto sem fio, suportes e fixação do aparelho.	u	4	4.767,05	476,84	19.068,20	1.907,36	20.975,56
1.4	Remoção e reinstalação das placas metálicas do forro.	m²	250	0,00	7,65	-	1.912,50	1.912,50
1.5	Acabamento do forro em gesso, incluindo pintura	m²	36	54,15	11,29	1.949,40	406,44	2.355,84
1.6	Tubulação de dreno em PVC de 1.1/4" com isolamento térmico de espessura mínima de 8 mm.	m	100	10,22	21,33	1.022,00	2.133,00	3.155,00
1.7	Cabo flexível PP 4x4 mm² (3P+T) para alimentação elétrica dos evaporadores.	m	1.200	0,78	1,67	936,00	2.004,00	2.940,00
1.8	Cabo de controle, 2 x 1,5 mm², blindado	m	150	2,04	2,79	306,00	418,50	724,50
1.9	Cabo de controle, 3 x 1,5 mm², blindado	m	300	2,66	2,79	798,00	837,00	1.635,00
1.10	Eletroduto de ferro galvanizado de 1" com conexões e suportes.	m	100	7,97	26,90	797,00	2.690,00	3.487,00
1.11	Disjuntor de 20A, instalado no painel local	u	2	30,13	5,57	60,26	11,14	71,40
1.12	Disjuntor de 40A, instalado no painel local	u	1	31,38	5,57	31,38	5,57	36,95



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

OBJETO: Fornecimento e instalação de sistema de condicionamento de ar para o 8º e 9º andares do Anexo II do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM	SERVIÇOS	Unidade	Qtde contrato	VALORES (R\$)				
				UNITÁRIO		TOTAL		SOMA
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
1.13	Bomba de drenagem de água de condensação recomendada pelo fabricante do equipamento	u	18	421,20	27,83	7.581,60	500,94	8.082,54
1.14	Válvula de esfera, 3/8"	u	17	31,96	13,15	543,32	223,55	766,87
1.15	Válvula de esfera, 5/8"	u	17	45,13	13,15	767,21	223,55	990,76
1.16	Válvula de esfera, 1/4"	u	1	19,76	13,15	19,76	13,15	32,91
1.17	Válvula de esfera, 1/2"	u	1	32,31	13,15	32,31	13,15	45,46
1.18	Unidade de controle das evaporadoras	u	1	5.150,91	0,00	5.150,91	-	5.150,91
1.19	Quadro elétrico local, com régua de bornes e acessórios, para acomodação da unidade de controle e disjuntores.	u	1	839,88	402,90	839,88	402,90	1.242,78
1.20	Remoção da tubulação do sistema existente	m	100	0,00	4,75	-	475,00	475,00
1.21	Movimentação e proteção de mobiliário	u	18	1,17	25,76	21,06	463,68	484,74
	SUB-TOTAL ITEM 1					100.478,69	21.317,19	121.795,88
2	9º ANDAR DO ANEXO II							
2.1	Unidade evaporadora tipo cassete de 12.000 BTU's, controle remoto sem fio, suportes e fixação do aparelho.	u	2	3.952,92	476,84	7.905,84	953,68	8.859,52
2.2	Unidade evaporadora tipo cassete de 24.000 BTU's, controle remoto sem fio, suportes e fixação do aparelho.	u	10	4.353,96	476,84	43.539,60	4.768,40	48.308,00
2.3	Unidade evaporadora tipo cassete de 36.000 BTU's, controle remoto sem fio, suportes e fixação do aparelho.	u	5	4.767,05	476,84	23.835,25	2.384,20	26.219,45
2.4	Remoção e reinstalação das placas metálicas do forro	m²	250	0,00	7,65	-	1.912,50	1.912,50
2.5	Acabamento do forro em gesso, incluindo pintura	m²	34	54,15	11,29	1.841,10	383,86	2.224,96



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO

OBJETO: Fornecimento e instalação de sistema de condicionamento de ar para o 8º e 9º andares do Anexo II do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

ITEM	SERVIÇOS	Unidade	Qtde contrato	VALORES (R\$)				
				UNITÁRIO		TOTAL		SOMA
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
2.6	Tubulação de dreno em PVC de 1.1/4" com isolamento térmico de espessura mínima de 8 mm.	m	100	10,22	21,33	1.022,00	2.133,00	3.155,00
2.7	Cabo flexível PP 4x4 mm ² (3P+T) para alimentação elétrica dos evaporadores.	m	1.200	0,78	1,67	936,00	2.044,00	2.940,00
2.8	Cabo de controle, 2 x 1,5 mm ² , blindado	m	150	2,04	2,79	306,00	418,50	724,50
2.9	Cabo de controle, 3 x 1,5 mm ² , blindado	m	300	2,66	2,79	798,00	837,00	1.635,00
2.10	Eletroduto de ferro galvanizado de 1" com conexões e suportes.	m	100	7,97	26,90	797,00	2.690,00	3.487,00
2.11	Disjuntor de 20A, instalado no painel local	u	2	30,13	5,57	60,26	11,14	71,40
2.12	Disjuntor de 40A, instalado no painel local	u	1	31,38	5,57	31,38	5,57	36,95
2.13	Bomba de drenagem de água de condensação recomendada pelo fabricante do equipamento	u	17	421,20	27,83	7.160,40	473,11	7.633,51
2.14	Válvula de esfera, 3/8"	u	15	31,96	13,15	479,40	197,25	676,65
2.15	Válvula de esfera, 5/8"	u	15	45,13	13,15	676,95	197,25	874,20
2.16	Válvula de esfera, 1/4"	u	2	19,76	13,15	39,52	26,30	65,82
2.17	Válvula de esfera, 1/2"	u	2	32,31	13,15	64,62	26,30	90,92
2.18	Unidade de controle das evaporadoras	u	1	5.150,91	0,00	5.150,91	0,00	5.150,91
2.19	Quadro elétrico local, com régua de bornes e acessórios, para acomodação da unidade de controle e disjuntores.	u	1	839,88	402,90	839,88	402,90	1.242,78
2.20	Remoção da tubulação do sistema existente	m	100	0,00	4,75	-	475,00	475,00
2.21	Movimentação e proteção de mobiliário	u	17	1,17	25,76	19,89	437,92	457,81
SUB-TOTAL ITEM II						95.504,00	20.737,88	116.241,88



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO

OBJETO: Fornecimento e instalação de sistema de condicionamento de ar para o 8º e 9º andares do Anexo II do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

ITEM	SERVIÇOS	Unidade	Qtde contrato	VALORES (R\$)				
				UNITÁRIO		TOTAL		SOMA
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
3	CONDENSADORAS, TUBULAÇÃO FRIGORÍGENA, GÁS E DIVERSOS							
3.1	Unidade condensadora para o 8º andar, de 46 HP	u	1	32.984,07	526,96	32.984,07	526,96	33.511,03
3.2	Unidade condensadora para o 9º andar, de 42 HP	u	1	32.984,07	526,96	32.984,07	526,96	33.511,03
3.3	Base, amortecedores e instalação das unidades condensadoras	u	2	1.226,23	633,91	2.452,46	1.267,82	3.720,28
3.4	Tubo de cobre de 1/4" para gás/líquido, com conexões, soldagem a foscoper, suportes, isolante térmico com espuma elastomérica e fita aluminizada de proteção.	m	15	17,31	12,63	259,65	189,45	449,10
3.5	Tubo de cobre de 3/8" para gás/líquido, com conexões, soldagem a foscoper, suportes, isolante térmico com espuma elastomérica e fita aluminizada de proteção.	m	130	21,29	12,71	2.767,70	1.652,30	4.420,00
3.6	Tubo de cobre de 1/2" para gás/líquido, com conexões, soldagem a foscoper, suportes, isolante térmico com espuma elastomérica e fita aluminizada de proteção.	m	80	24,79	13,86	1.983,20	1.108,80	3.092,00
3.7	Tubo de cobre de 5/8" para gás/líquido, com conexões, soldagem a foscoper, suportes, isolante térmico com espuma elastomérica e fita aluminizada de proteção.	m	155	29,33	14,01	4.546,15	2.171,55	6.717,70
3.8	Tubo de cobre de 3/4" para gás/líquido, com conexões, soldagem a foscoper, suportes, isolante térmico com espuma elastomérica e fita aluminizada de proteção.	m	115	34,27	14,23	3.941,05	1.636,45	5.577,50
3.9	Tubo de cobre de 7/8" para gás/líquido, com conexões, soldagem a foscoper, suportes, isolante térmico com espuma elastomérica e fita aluminizada de proteção.	m	45	44,43	14,56	1.999,35	655,20	2.654,55
3.10	Tubo de cobre de 1" para gás/líquido, com conexões, soldagem a foscoper, suportes, isolante térmico com espuma elastomérica e fita aluminizada de proteção.	m	25	56,86	15,40	1.421,50	385,00	1.806,50



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

OBJETO: Fornecimento e instalação de sistema de condicionamento de ar para o 8º e 9º andares do Anexo II do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM	SERVIÇOS	Unidade	Qtde contrato	VALORES (R\$)				
				UNITÁRIO		TOTAL		SOMA
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
3.11	Tubo de cobre de 1.1/4" para gás/líquido, com conexões, soldagem a foscoper, suportes, isolante térmico com espuma elastomérica e fita aluminizada de proteção.	m	50	57,51	15,94	2.875,50	797,00	3.672,50
3.12	Tubo de cobre de 1.1/2" para gás/líquido, com conexões, soldagem a foscoper, suportes, isolante térmico com espuma elastomérica e fita aluminizada de proteção.	m	45	70,07	16,77	3.153,15	754,65	3.907,80
3.13	Tubo de cobre de 1.5/8" para gás/líquido, com conexões, soldagem a foscoper, suportes, isolante térmico com espuma elastomérica e fita aluminizada de proteção.	m	50	84,27	18,26	4.213,50	913,00	5.126,50
3.14	Gas de refrigeração R410	kg	70	54,76	5,78	3.833,20	404,60	4.237,80
3.15	Montagem da instalação	u	1	0,00	2.032,24	-	2.032,24	2.032,24
3.16	Disjuntor 200 A	u	2	651,93	46,29	1.303,86	92,58	1.396,44
3.17	Disjuntor 50 A	u	2	31,38	5,57	62,76	11,14	73,90
3.18	Disjuntor 32 A	u	4	30,13	5,57	120,52	22,28	142,80
3.19	Cabo de cobre isolado em PVC, 120 mm², 750 KV, 70°C, flexível	m	320	28,67	10,65	9.174,40	3.408,00	12.582,40
3.20	Cabo de cobre isolado em PVC, 10 mm², 750 KV, 70°C, flexível	m	200	2,63	3,23	526,00	646,00	1.172,00
3.21	Eletroduto de ferro galvanizado de 4" com conexões e suportes.	m	70	37,64	57,51	2.634,80	4.025,70	6.660,50
3.22	Eletroduto de ferro galvanizado de 2" com conexões e suportes.	m	20	13,35	35,24	267,00	704,80	971,80
3.23	Cabo de controle, 3 x 1,5 mm², blindado	m	100	2,66	2,79	266,00	279,00	545,00
3.24	Quadro elétrico com régua de bornes, para acomodação do disjuntor principal de alimentação do sistema e disjuntores dos condensadores.	u	1	771,16	227,05	771,16	227,05	998,21
3.25	Vácuo, testes e comissionamento	u	1	58,84	2.617,93	58,84	2.617,93	2.676,77
3.26	Descarte de entulhos através de caçambas metálicas	m³	8	68,95	7,12	551,60	56,96	608,56



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO

OBJETO: Fornecimento e instalação de sistema de condicionamento de ar para o 8º e 9º andares do Anexo II do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

ITEM	SERVIÇOS	Unidade	Qtde contrato	VALORES (R\$)				
				UNITÁRIO		TOTAL		SOMA
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
3.27	As built da tubulação frigorígena e instalação elétrica.	u	1	0,00	961,87	-	961,87	961,87
3.28	Projeto executivo, memória de cálculo térmico e ART.	u	1	0,00	1.842,46	-	1.842,46	1.842,46
3.29	Limpeza diária e final de obra	m²	300	0,00	8,31	-	2.493,00	2.493,00
	SUB-TOTAL ITEM II					115.151,49	32.410,75	147.562,24
Valor Total Geral, sem BDI (R\$)						311.134,18	74.465,82	385.600,00
						BDI (R\$)	96.400,00	
Valor Total Geral, com BDI (R\$)								482.000,00